



CONCURSO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ PROVA DE GUARDA MUNICIPAL

ALEXANDRE COSTA BEZERRA DE ANDRADE

No item 9.2.2.12, Etapa 1 do Edital está descrito que a corrida de 100 metros deverá ser feita num tempo máximo de 15 segundos para os homens. Todos os candidatos que ultrapassaram este tempo foram eliminados do concurso (item 9.2.2.20), não importando o tempo excedido. Segundo os itens 9.2.2.14 e 15 também não é permitida a repetição ou nova submissão a qualquer prova. A revisão da filmagem confirma que o candidato percorreu os 100 metros em tempo superior aos 15 segundos definidos no item 9.2.2.12 do Edital.

Desta forma, considerando que as condições foram iguais para todos(as) os(as) candidatos julgamos improcedente o recurso.

INDEFERIDO

ALEXANDRE LOPES DA COSTA

A argumentação relativa à prova de 100 metros é improcedente, visto que havia um fiscal para o controle do candidato de cada uma das raias, além do fiscal responsável pela cronometragem. Quanto à corrida de 12 minutos, a distância mínima exigida para os homens era de 2400 metros, sendo que a distância excedente foi estimada a partir das marcações clássicas de uma pista de atletismo. A revisão da filmagem confirma que o candidato percorreu 2370 metros nos 12 minutos, portanto distância inferior aos 2400 metros definidos no item 9.2.2.12 do Edital.

Desta forma, considerando que as condições foram iguais para todos(as) os(as) candidatos julgamos improcedente o recurso.

INDEFERIDO

ALEXANDRE SALVIANO DE CARVALHO JUNIOR

No item 9.2.2.12 do Edital estão descritos os critérios para aprovação dos candidatos. Segundo os itens 9.2.2.14 e 15 não é permitida a repetição ou nova submissão a qualquer prova.

Desta forma, considerando que as condições foram iguais para todos(as) os(as) candidatos julgamos improcedente o recurso.

INDEFERIDO

ANDERSON RODRIGUES DA ROCHA

O Edital não faz qualquer menção à utilização de relógio, sendo que estando no pulso, o mesmo não oferece perigo a integridade dos participantes, não havendo assim motivo para oposição por parte da banca. Já o telefone celular, na mão, oferece risco numa possível queda do candidato, assim como numa eventual colisão com outro candidato, sendo por este motivo vetada a sua utilização durante a prova. No item 9.2.2.12 do Edital estão descritos os critérios para aprovação dos candidatos. Todos os candidatos que não alcançaram os critérios mínimos exigidos foram eliminados do concurso (item 9.2.2.20).

Desta forma, considerando que as condições foram iguais para todos(as) os(as) candidatos julgamos improcedente o recurso.

INDEFERIDO



ANDRE NETTO DA SILVA

Conforme descrito no item 9.2.2.17 do Edital, “Para efeito de contagem, valerá apenas a prova realizada pelos examinadores ...”. Havia apenas um examinador responsável pela cronometragem, sendo esta a cronometragem oficial. A revisão da filmagem confirma que o candidato percorreu os 100 metros em tempo superior aos 15 segundos definidos no item 9.2.2.12 do Edital.

Desta forma, considerando que as condições foram iguais para todos(as) os(as) candidatos julgamos improcedente o recurso.
INDEFERIDO

ARCANJO DE SOUZA MARTE

De acordo com o item 9.2.2.11 do Edital, “o candidato deverá comparecer, obrigatoriamente, ao local designado para a realização da Prova Prática, com 60min (sessenta minutos) de antecedência do horário agendado”, sendo que o item 9.2.2.3 está definido que “para a realização dessa etapa, o candidato deverá apresentar obrigatoriamente, a carteira de identidade com a qual se inscreveu, e entregar, atestado médico de saúde...”.

Desta forma, considerando que as condições foram iguais para todos(as) os(as) candidatos julgamos improcedente o recurso.
INDEFERIDO

EDUARDO RAMOS DA SILVA

A revisão da filmagem confirma que o candidato percorreu os 100 metros em tempo superior aos 15 segundos definidos no item 9.2.2.12 do Edital.

Desta forma, considerando que as condições foram iguais para todos(as) os(as) candidatos julgamos improcedente o recurso.
INDEFERIDO

FABIANO SOUZA DA CUNHA

Conforme descrito no item 9.2.2.17 do Edital, “Para efeito de contagem, valerá apenas a prova realizada pelos examinadores ...”. Já no item 9.2.2.20 do mesmo Edital está definido que “o candidato que não obtiver o índice mínimo em um dos testes estará automaticamente eliminado do Concurso Público, não sendo permitida a realização das etapas subsequentes”. Assim, como todos os tempos superiores eliminavam os candidatos, não havia necessidade de computá-los. O Edital não determina o “acesso visual” ao cronômetro. A contagem do tempo na corrida de 100 metros era individual e não por ordem de chegada. Os percursos foram devidamente aferidos pelos profissionais que compuseram a banca examinadora. A revisão da filmagem confirma que o candidato percorreu os 100 metros em tempo superior aos 15 segundos definidos no item 9.2.2.12 do Edital.

Desta forma, considerando que as condições foram iguais para todos(as) os(as) candidatos julgamos improcedente o recurso.
INDEFERIDO



FLAVIO SANTOS DA SILVA

A revisão da filmagem confirma que o candidato percorreu os 100 metros em tempo superior aos 15 segundos definidos no item 9.2.2.12 do Edital. A revisão da filmagem confirma que o candidato percorreu os 100 metros em tempo superior aos 15 segundos definidos no item 9.2.2.12 do Edital.

Desta forma, considerando que as condições foram iguais para todos(as) os(as) candidatos julgamos improcedente o recurso.

INDEFERIDO

HARLEN RAFAEL DE ALMEIDA SILVA

Conforme descrito no item 9.2.2.17 do Edital, “Para efeito de contagem, valerá apenas a prova realizada pelos examinadores ...”. A revisão da filmagem confirma que o candidato percorreu os 100 metros em tempo superior aos 15 segundos definidos no item 9.2.2.12 do Edital.

Desta forma, considerando que as condições foram iguais para todos(as) os(as) candidatos julgamos improcedente o recurso.

INDEFERIDO

JANE DE MORAES NASCIMENTO

No item 9.2.2.20 do Edital está definido que “o candidato que não obtiver o índice mínimo em um dos testes estará automaticamente eliminado do Concurso Público, não sendo permitida a realização das etapas subseqüentes”. Assim, como todos os tempos superiores aos 18 segundos para as mulheres as eliminava, não havia necessidade de computar o tempo, sendo assumido o tempo de 19 segundos que é superior a 18 segundos. A revisão da filmagem confirma que a candidata percorreu os 100 metros em tempo superior aos 18 segundos definidos no item 9.2.2.12 do Edital.

Desta forma, considerando que as condições foram iguais para todos(as) os(as) candidatos julgamos improcedente o recurso.

INDEFERIDO

JORGE LUIZ DE SOUZA CALDAS JUNIOR

No item 9.2.2.12 do Edital estão descritos os critérios para aprovação dos candidatos.

Desta forma, considerando que as condições foram iguais para todos(as) os(as) candidatos julgamos improcedente o recurso.

INDEFERIDO

093.910.237-46 - MARCOS VINICIUS DA SILVA CAMARGO

No item 9.2.2.20 do Edital está definido que “o candidato que não obtiver o índice mínimo em um dos testes estará automaticamente eliminado do Concurso Público, não sendo permitida a realização das etapas subseqüentes”.

Desta forma, considerando que as condições foram iguais para todos(as) os(as) candidatos julgamos improcedente o recurso.

INDEFERIDO



MARCOS VINICIUS DA SILVA CAMARGO

No item 9.2.2.20 do Edital está definido que “o candidato que não obtiver o índice mínimo em um dos testes estará automaticamente eliminado do Concurso Público, não sendo permitida a realização das etapas subseqüentes”.

Desta forma, considerando que as condições foram iguais para todos(as) os(as) candidatos julgamos improcedente o recurso.

INDEFERIDO

ROBSON JOSE DA SILVA

No item 9.2.2.12 do Edital estão descritos os critérios para aprovação dos candidatos. Já no item 9.2.2.20 do Edital está definido que “o candidato que não obtiver o índice mínimo em um dos testes estará automaticamente eliminado do Concurso Público, não sendo permitida a realização das etapas subseqüentes”.

Desta forma, considerando que as condições foram iguais para todos(as) os(as) candidatos julgamos improcedente o recurso.

INDEFERIDO

RUBENS GONCALVES EVANGELISTA

Quanto ao tempo entre as provas, o critério adotado foi a seqüência de realização, sendo que na prova final, quando a quantidade de candidatos era muito pequena adotou-se um descanso padronizado de 5 minutos. No item 9.2.2.12 do Edital estão descritos os critérios para aprovação dos candidatos. Já no item 9.2.2.20 do Edital está definido que “o candidato que não obtiver o índice mínimo em um dos testes estará automaticamente eliminado do Concurso Público, não sendo permitida a realização das etapas subseqüentes”.

Desta forma, considerando que as condições foram iguais para todos(as) os(as) candidatos julgamos improcedente o recurso.

INDEFERIDO

SUE HELLEN GUIMARAES BATISTA

A argumentação relativa à prova de 100 metros é improcedente, visto que havia um fiscal para o controle da candidata de cada uma das raias, além do fiscal responsável pela cronometragem.

A revisão da filmagem confirma que a candidata percorreu os 100 metros em tempo superior aos 18 segundos definidos no item 9.2.2.12 do Edital. De acordo com os itens 9.2.2.14 e 15 não é permitida a repetição ou nova submissão a qualquer prova.

Desta forma, considerando que as condições foram iguais para todos(as) os(as) candidatos julgamos improcedente o recurso.

INDEFERIDO

TIAGO GUIMARAES DA SILVA DE SOUZA CRUZ

No item 9.2.2.20 do Edital está definido que “o candidato que não obtiver o índice mínimo em um dos testes estará automaticamente eliminado do Concurso Público, não sendo permitida a realização das etapas subseqüentes”.

Desta forma, considerando que as condições foram iguais para todos(as) os(as) candidatos julgamos improcedente o recurso.

INDEFERIDO



102.455.597-60 - VANIA DA SILVA

A argumentação relativa à prova de 100 metros é improcedente, visto que havia um fiscal para o controle da candidata de cada uma das raias, além do fiscal responsável pela cronometragem. . No item 9.2.2.20 do Edital está definido que “o candidato que não obtiver o índice mínimo em um dos testes estará automaticamente eliminado do Concurso Público, não sendo permitida a realização das etapas subseqüentes”. Assim, como todos os tempos superiores aos 18 segundos para as mulheres as eliminava, não havia necessidade de computar o tempo, sendo assumido o tempo de 19 segundos que é superior a 18 segundos. A revisão da filmagem confirma que a candidata percorreu os 100 metros em tempo superior aos 18 segundos definidos no item 9.2.2.12 do Edital.

Desta forma, considerando que as condições foram iguais para todos(as) os(as) candidatos julgamos improcedente o recurso. INDEFERIDO

083.144.477-06 - VIVIANY SILVA SALDANHA

A argumentação relativa à prova de 100 metros é improcedente, visto que havia um fiscal para o controle da candidata de cada uma das raias, além do fiscal responsável pela cronometragem. . No item 9.2.2.20 do Edital está definido que “o candidato que não obtiver o índice mínimo em um dos testes estará automaticamente eliminado do Concurso Público, não sendo permitida a realização das etapas subseqüentes”. Assim, como todos os tempos superiores aos 18 segundos para as mulheres as eliminava, não havia necessidade de computar o tempo, sendo assumido o tempo de 19 segundos que é superior a 18 segundos. A revisão da filmagem confirma que a candidata percorreu os 100 metros em tempo superior aos 18 segundos definidos no item 9.2.2.12 do Edital.

Desta forma, considerando que as condições foram iguais para todos(as) os(as) candidatos julgamos improcedente o recurso.

INDEFERIDO

105.565.937-40 - WANIA SOUZA DE ALMEIDA

A argumentação relativa à prova de 100 metros é improcedente, visto que havia um fiscal para o controle da candidata de cada uma das raias, além do fiscal responsável pela cronometragem. . No item 9.2.2.20 do Edital está definido que “o candidato que não obtiver o índice mínimo em um dos testes estará automaticamente eliminado do Concurso Público, não sendo permitida a realização das etapas subseqüentes”. Assim, como todos os tempos superiores aos 18 segundos para as mulheres as eliminava, não havia necessidade de computar o tempo, sendo assumido o tempo de 19 segundos que é superior a 18 segundos. A revisão da filmagem confirma que a candidata percorreu os 100 metros em tempo superior aos 18 segundos definidos no item 9.2.2.12 do Edital.

Desta forma, considerando que as condições foram iguais para todos(as) os(as) candidatos julgamos improcedente o recurso.

INDEFERIDO

105.834.807-80 - RAFAEL MENDONCA BARRETO

A filmagem confirma que foi esclarecido aos candidatos que seriam dados dois apitos. O primeiro para o início da corrida e o segundo, aos 12 minutos, informando seu término. Foi-lhes esclarecido e demonstrado, conforme revisto na filmagem, que os candidatos não deveriam parar abruptamente, mas sim continuar correndo ou caminhando transversalmente na pista. CEPUERJ concurso da prefeitura Municipal de Itaguaí Análise dos recursos da prova de capacitação física

Desta forma, considerando que as condições foram iguais para todos(as) os(as) candidatos julgamos improcedente o recurso.

INDEFERIDO

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 2011.

Prof. Astrogildo Vianna de Oliveira Junior

Prof. José Sílvio de Oliveira Barbosa

Prof. Evaldo Chauvet Bechara

CEPUERJ
CONCURSOS
Universidade do Estado do Rio de Janeiro
Centro de Produção da Uerj